



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.497/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.393 de 12 de Dezembro de 2.017 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais), objetivando suplementação de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01	ADMINISTRAÇÃO
Ficha 040 – 3.1.90.94.00	Indenizações Trabalhistas _____ <u>R\$ 7.400,00</u>
02	PODER EXECUTIVO
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha 245 – 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil _____ <u>R\$ 3.350,00</u>
02	PODER EXECUTIVO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	ENSINO INFANTIL
Ficha 289 – 3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita _____ <u>R\$ 13.300,00</u>
Ficha 311 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente _____ <u>R\$ 1.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 25.050,00</u>

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial das seguintes dotações em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	ENSINO INFANTIL
Ficha 291 – 3.3.90.39.00	Material de Consumo _____ <u>R\$ 25.050,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>R\$ 25.050,00</u>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de Maio de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.
Gerson Godoy Ass. Parlamentar – Port. 105/18